

**CONTRATO [JUCEPA] Nº 13/2024**

PAE nº 2024/604181

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 04.825.329/0001-42.

**CONTRATADO**

**G4 EDUCAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 42.080.852/0001-86

**OBJETO**

Constitui objeto deste contrato 1 (uma) inscrição de um servidor da JUCEPA no PROGRAMA G4 GESTÃO & ESTRATÉGIA.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O curso acontecerá na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340 - 15º Andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04548-004, nos dias 19 a 21 de junho/2024.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br)/[adcjunta17@gmail.com](mailto:adcjunta17@gmail.com) / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

#### VALOR TOTAL

O valor total da presente contratação é de **R\$ 32.720,00**.

#### REAJUSTE

*Índice*

Não aplicável

*Período* Não aplicável

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

#### VIGÊNCIA

*Prazo* **06 (seis) meses**

*Início* Data de assinatura

*Fim* 06 meses após a assinatura

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLÃO**.

**CONTRATADO** **G4 EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 42.080.852/0001-86, com sede na AVENIDA DR CARDOSO DE MELO, 1340 - CEP 04.548-004 | SP, neste ato representado por **[JOAO VITOR CHAVES SILVA]**, CPF nº \*\*\*.431.096-\*\*. Contatos: joao@g4educacao.com

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2024** constante no PAE já mencionado e é regido pela Lei Nacional nº 14.133/21, art. 74, III, f, c/c art. 6º, XVIII, f.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** Constitui objeto deste contrato 1 (uma) inscrição de um servidor da JUCEPA no PROGRAMA G4 GESTÃO & ESTRATÉGIA.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta citado na Cláusula 2, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos na proposta comercial da empresa:

Item	Descrição	Preço unit	Desconto	Qtd	Valor total
1	Inscrição com desconto	R\$ 40.900,00	R\$ 8.180,00	01	R\$ 32.720,00

#### CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

**4.1.** O curso acontecerá na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340 - 15º Andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04548-004, nos dias 19 a 21 de junho/2024.

#### CLÁUSULA 5

Preço

O valor total da presente contratação é de **R\$ 32.720,00**.

#### CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	72000/720201
<b>Unidade Orçamentária</b>	72201
<b>Fonte</b>	01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
<b>Programa de Trabalho</b>	23.128.1508.2245 Capacitação de Servidores Públicos
<b>Elemento de Despesa</b>	339039.00 Outros Serv de Terceiros - PJ
<b>Plano Interno</b>	4110002245c

## CLÁUSULA 7

---

Reajuste

**7.1 O contrato não será reajustado.**

## CLÁUSULA 8

---

Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

**Banco** 341 - ITAÚ

**Agência** 3100

**Conta** 99388-4

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução

contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

---

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

---

Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

**a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com

este contrato, e anexos, se houverem.

- b.** Utilizar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial da empresa.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no âmbito da execução do contrato, para que eles sejam devidamente corrigidos às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento referente ao contrato no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conforme solicitação da contratante.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- l.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- m.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços do contrato.
- n.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- o.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- p.** Não permitir:
  - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- q.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- r.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- s.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- t.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- u.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 11**

##### **Responsabilidade por danos**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com

terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>

fraudulento na execução do contrato.

- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<p>a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b>.</p> <p>b. 0,5% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 45 <b>dias corridos</b> (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p><b>0,5%</b> (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal

nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14**

---

##### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15**

---

##### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 16**

---

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 17**

---

Divulgação e publicação

**17.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**17.2** Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 18**

---

Vigência

**18.1** O contrato terá vigência de **06(seis) meses a contar de sua assinatura**, improrrogável mediante aditivo por se tratar de contrato de serviço de natureza não continuada.

**18.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA 19**

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

**Belém (PA), \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLÃO**  
Secretário-Geral da JUCEPA  
*Contratante*

**G4 EDUCAÇÃO LTDA**  
João Vitor Chaves Silva  
*Contratado*

## CONTRATO 13.2024 PROGRAMA G4 GESTAO & ESTRATEGIA.pdf

Documento número #14e77588-2928-4bbc-be38-3977b5c72445

Hash do documento original (SHA256): ca58b6f2a3bc908a957cb4981c5a1f1bb662608719976013675dbb66248d94b0

### Assinaturas

✓ **João Vitor Chaves Silva**  
CPF: 098.431.096-78  
Assinou como representante legal em 28 mai 2024 às 19:03:08

✓ **Adolpho Henrique de Moura**  
CPF: 420.128.918-45  
Assinou como testemunha em 28 mai 2024 às 10:53:14

✓ **Marcelo Antonio Pessoa Cebolão**  
CPF: 223.094.702-87  
Assinou como representante legal em 28 mai 2024 às 12:03:29

### Log

- 28 mai 2024, 09:55:15 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 criou este documento número 14e77588-2928-4bbc-be38-3977b5c72445. Data limite para assinatura do documento: 27 de junho de 2024 (09:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mai 2024, 09:55:15 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura: joao@g4educacao.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Vitor Chaves Silva e CPF 098.431.096-78.
- 28 mai 2024, 09:55:15 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura: a.henrique@g4educacao.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adolpho Henrique de Moura e CPF 420.128.918-45.
- 28 mai 2024, 10:53:14 Adolpho Henrique de Moura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.henrique@g4educacao.com. CPF informado: 420.128.918-45. IP: 179.191.96.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5987204 e longitude -46.6902383. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 28 mai 2024, 11:49:52 Operador com email a.henrique@g4educacao.com na Conta 65cf0c11-d116-4ac0-86d3-36550fba54c0 adicionou à Lista de Assinatura: marcelocebola08@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 28 mai 2024, 12:03:29 Marcelo Antonio Pessoa Cebolão assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelocebola08@gmail.com. CPF informado: 223.094.702-87. IP: 177.74.63.248. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -1.4516403 e longitude -48.4694976. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mai 2024, 19:03:08 João Vitor Chaves Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao@g4educacao.com. CPF informado: 098.431.096-78. IP: 179.191.96.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.598627134934556 e longitude -46.69044770651716. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mai 2024, 19:03:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 14e77588-2928-4bbc-be38-3977b5c72445.
- 



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 14e77588-2928-4bbc-be38-3977b5c72445, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).